Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 37/90 - E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90 e 28 DA LEI 735/90, POR MAJORAÇÃO DO VALOR DO PR - PADRÃO REFERENCIAL, EM 25%.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 30 da Lei 734/90, de 27 de junho de 1990:

" Art. 30 - O valor do Padrão Referencial é fixado em Cr$ 7.038,00 (Sete mil e trinta e oito cruzeiros)."

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 28 da Lei 735/90, de 27 de junho de 1990:

" Art. 28 - O valor do Padrão Referencial é fixado em Cr$ 7.038,00 (Sete mil e trinta e oito cruzeiros)."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 12 de setembro de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
EMEND...

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº
11/09/90

Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 37/90-E

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Passa a tramitar o Projeto de Lei que prevê a concessão de aumento nos vencimentos dos servidores municipais.

A fixação do percentual em **25% (vinte e cinco por cento)** foi resultado do confrontamento de diversos fatores.

De um lado a saúde financeira do tesouro municipal foi determinante. É necessário, antes de mais nada, assegurar a viabilidade econômica do orçamento. Assim pensando, necessário foi uma retomada nos importantes investimentos feitos pela Prefeitura Municipal nos últimos meses: a aquisição de uma motoniveladora, a aquisição da área para a localização de indústrias, o reflexo do reenquadramento dos servidores municipais no novo Plano de Carreira, e consequente elevação de vencimentos em algumas Categorias Funcionais. Todas estas questões representaram importantes dispêndios, não tão facilmente absorvidos.

Alia-se à esta postura de resguardo momentâneo, o fato de a receita do município ter experimentado uma estagnação, pois o retorno do "FPM" , importante e maior componente da arrecadação municipal, apresentou oscilação negativa em alguns meses, se comparado com valores de meses anteriores.

Por outro lado os vencimentos dos servidores apresentam relativo desgaste, ante a elevação do custo de vida.

Inobstante a Prefeitura Municipal tenha promovido aumentos cujos percentuais somados alcançam 80%, no período MAI/SET - enquanto o Salário Mínimo aumentou em percentuais somados de aproximadamente 54% - sente-se que os valores rapidamente são corroídos pelo processo inflacionário que já se assenhora na economia brasileira.

Quiçá vivêssemos tempos em que não se fizessem necessários aumentos que em uma só vez representam um quarto do ganho do servidor. Dizemos isto por entendermos que atrás de cada aumento salarial vem uma cadeia de aumentos à minimizar os efeitos do novo salário no bolso do trabalhador.

Entretanto não é esta a nossa realidade. E,enquanto tais majorações se fizerem necessárias para minorar a apreensão do servidor, fazêmo-las com grande gosto.

Na espectativa firme de que esta matéria seja bem recebida pelos nobres parlamentares, e que tenha tramitação rápida - solicitamos seja em **regime de urgência**, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 12 de setembro de 1990.-

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO